

Trade Center Macau, S. A. R. L., bem como a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados a esta entidade, com excepção da designação dos representantes das entidades públicas para os órgãos sociais nos termos do artigo 33.º do respectivo Estatuto.

Governo de Macau, aos 13 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 58/86/M

de 15 de Março

Tornando-se necessário determinar os valores devidos por propinas e emolumentos referentes à candidatura, matrícula e passagem de diploma, dos alunos da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o n.º 2 do mesmo artigo, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O montante devido por propinas e emolumentos referentes à candidatura, matrícula e passagem de diplomas, aos alunos da Escola Técnica dos Serviços de Saúde é o constante da tabela anexa.

Art. 2.º São isentos de propinas e emolumentos os alunos que sejam funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Saúde.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

TABELA

Propinas de frequência, por ano escolar ...	500 patacas
Emolumentos de candidatura	30 patacas
Emolumentos de matrícula	50 patacas
Emolumentos de diploma	200 patacas

Portaria n.º 59/86/M

de 15 de Março

Estando ainda em curso os trabalhos preparatórios da reorganização do sector prisional e visto o disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único — 1. A Cadeia Central de Macau, com o Anexo Prisional de Coloane, é uma estrutura equiparada a direcção.

2. O cargo de director da Cadeia Central, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 82/84/M, de 4 de Agosto, é equiparado a director do nível II, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

3. Ao director da Cadeia Central compete ainda a chefia do Instituto Educacional de Menores.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 54/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 257/85, de 5 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Lai Kam Tong ou Lee Kam Tong, representado por Lam Iok Siu, de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 57,34m², correspondente ao prédio n.º 129-H, da Avenida do Almirante Lacerda, (Proc. n.º 101/85).

Atendendo a que:

a) Em requerimento datado de 30 de Abril de 1985, Lei Kam Tong, através da sua procuradora Lam Iok Siu, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 57,34m², situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 129-H, cujo direito de arrendamento havia adquirido por escritura pública de transmissão, outorgada em 22 de Novembro de 1962;

b) Tal requerimento teve origem no ofício n.º 4 708/2 608/DUR-L/85-B, da DSOPT, no qual se comunica ao requerente que o projecto de arquitectura por si apresentado para o novo edifício a construir no terreno referido poderia vir a ser aprovado desde que o átrio viesse a ter as dimensões de 1,5m x 2,40m e serem acordadas as condições de reaproveitamento do terreno com o Governo do Território;

c) Conforme informação n.º 478/85, de 30 de Agosto, dos SPECE, estes Serviços calcularam o valor da contrapartida que o requerente teria de entregar ao Território, para o efeito, com cujo montante (\$ 71 329,00 patacas) veio a concordar, firmando um termo de compromisso em que declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa, bem como a comprometer-se a comparecer à outorga da escritura na data em que for fixada;

d) Submetido o acordado à consideração superior, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seu despacho lançado na informação citada e no sentido do parecer na mesma emitido pelo director dos SPECE, determinou o envio do processo à Comissão de Terras;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 478/85, de 30 de Agosto, dos SPECE, e o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;